

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Dispõe sobre alteração Altera da Lei Maria da Penha para impor multa administrativa a ser revertida aos Fundos de Segurança Pública ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 9º ao Art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para impor multa administrativa ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher a ser revertida aos Fundos de Segurança Pública.

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo 9º ao Art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art 9º Sem prejuízo no disposto no §§ 4º e 5º aquele que der causa ao acionamento de serviços de segurança pública por violência doméstica e familiar contra a mulher fica sujeito ao pagamento de multa administrativa, a ser aplicada pela autoridade policial, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como ressarcimento ao custos operacionais despendidos com segurança pública, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Segurança do ente federado responsável que prestou o serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra mulher é uma chaga que aflige toda a sociedade brasileira e devem ser utilizados todos os meios lícitos para combatê-la. Por isso, todo trabalho legislativo nesta direção é importantíssimo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215601860900>



A presente proposta tem o objetivo de impor ao agressor doméstico contra a mulher multa administrativa para ressarcir o sistema de segurança pública.

A Lei já prevê o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde e pelo uso de dispositivos de segurança, mas também achamos que o sistema de Segurança Pública deve ser ressarcido, afinal, a autoridade policial quando tem conhecimento de uma situação de violência doméstica deve tomar todas as providências possíveis para salvar a vítima, e essas providências são custosas ao Estado, como deslocamento de viaturas, helicópteros, pessoal, etc., nada mais justo do que impor o ressarcimento aos cofres públicos, bem como adicionar um novo elemento de dissuasão desse tipo de conduta.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-10131



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215601860900>

